



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 215/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por EDVINO LOFF
contra LUFT OLIVEIRA & CIA LTDA.

T. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Hs. extr., Dom. e feriados., Dif. av. prév., Dif: 13º sal. prop. c/hs. ext.,
Dif. fér. prop. c/hs. extras.

Sub-total: Cr\$ 1.055,16

18.06.75
13:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 215/75

Em 06/06/75

Proc. N.º 215/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 06 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

EDVINO LOFF CPF:075993900

(Reclamante)

pedreiro **casado** **brasileiro**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Vila Panorama-rua 4-nº150-Montenegro portador da C. P. - N.º

80.737 Série 216

e apresentou a seguinte reclamação contra

LUFT, OLIVEIRA & CIA. LTDA. **construção**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na estrada Taboá-Canoas -Fazenda Quadros(vendinha)Km 31

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/a rda. de 05.03.75 até 02.06.75, quando foi demitido sem justa causa;

Que trabalhava como pedreiro percebendo Cr\$5,50 por hora em pagamento semanal;

Que fazia uma média de 2 horas extras por dia, sem recebê-las;

Que trabalhou 12 dias a título de domingos e feriados a partir de 05 de março, quando entrou, até a sua saída, sem receber nenhuma remuneração correspondente;

Que recebeu Cr\$213,28 de aviso prévio com o que não concorda;

Que recebeu Cr\$200,00 de 13º sal prop. e Cr\$133,30 de férias prop. sobre os quais não foi computado horas extras;

RECLAMA:

Horas extras.....	a calcular
Domingos e feriados(12 dias).....	Cr\$528,00
Diferença de aviso prévio(352,00-213,28).....	Cr\$138,72
Diferença de 13º sal. prop. c/hs. ext. (3/12) 433,05-200,00).....	Cr\$233,05
Diferença de férias prop. c/hs. ext. (3/12) 288,69-133,30).....	Cr\$155,39
Sub-total..Cr\$1.055,16	

O reclamante fica ciente de que a audiência ser-a realizada no dia 18 de junho de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Edvino Loff
Edvino L'off(rcte.)

f. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
à recda através do sr. Of. de Just. Anal.
Dou 16. 1975

Montenegro, 06 de 06 de 1975

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 215/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **LUFT, OLIVEIRA & CIA, LTDA.** 1362
~~Estrada Tabai-canoas-Fazenda Quadros(vendinha)Km 31-Montenegro~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EDVINO LOFF**

Reclamado **LUFT, OLIVEIRA & CIA, LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **capitão cruz, esq. São João** n.º **1643** no dia **dezoito** (**18**) do mês de **junho/1975** às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

06

de junho

de 19 75

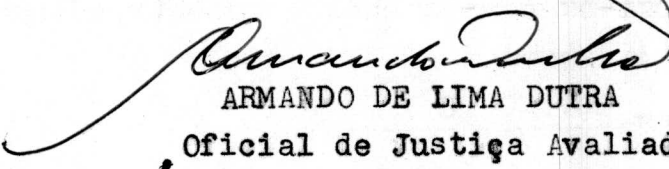
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Donald Luff

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Capitão Cruz nº 1362 , sendo aí, notifiquei Luft, Oliveira & Cia. Ltda. , na pessoa de seu sócio, Ronaldo Luft, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de junho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



48

PROCESSO N.º 215/75

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDVINO LOFF, reclamante e LUFT OLIVEIRA & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, domingos e feriados, diferença do aviso prévio, diferença do 13º salário proporcional com horas extras, diferença das férias proporcionais com horas extras. Presentes as partes, a reclamante acompanhado do Sra. Sandra Maria Goulart, que juntou termo apud-acta aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Elpidio Correa de Oliveira o qual requereu um prazo de 48 horas para juntar aos autos a carta de preposto, o que foi deferido. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 200,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 20,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada Mais, Em tempo: Juntou uma cópia da rescisão de contrato. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho Subst^a

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edvino Löff
Reclamante

Elpidio Correa de Oliveira
Reclamada

Sandra Maria Goulart
Procuradora do reclamante

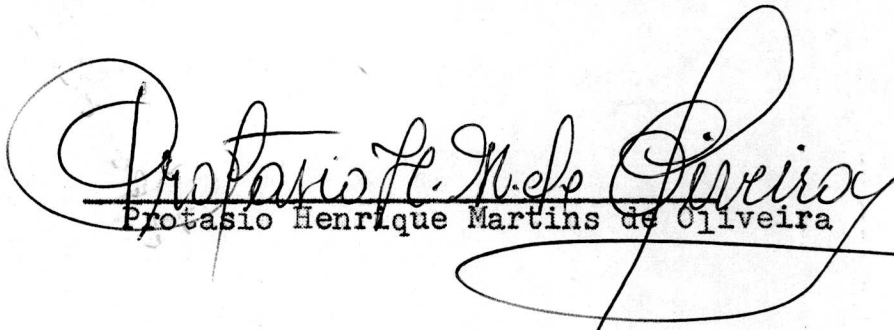
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

588

DECLARAÇÃO

"="="="="="="="="="="="

Declaro meu representante o Sr. Elpidio de Oliveira que vai me representar-me em Montenegro na Junta Consolidação e Julgamentos de Trabalho no dia 18 de junho de 1.975 á 1,30 horas da tarde.


Protasio Henrique Martins de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm^o. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Edvino Löff, brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), juiz (Profissão) maior, residente na Estrada Tabai Carroas, Fazenda Amador, Montenegro e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel Sandra Elisa de Oliveira Goulart, brasileira (Nacionalidade), solteira (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n^o 2370, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, J. de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm^o. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de junho de 1975

Edvino Löff

Visto:

Jussara de Bem Domes
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 14:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EDVINO LOFF e o Reclamado LUFT, OLIVEIRA & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros .x.) relativa a acordo processo nº 215/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Stecius
Chefe de Secretaria

Edvino Loff
Reclamante

Epitácio Corrêa de Oliveira
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **JUREM**
de Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 18, 06, 75

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

mar

BUSSARA DE BEM COMES
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria